



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00050/2013

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar termo de ajuste de serviço, em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, para desassoreamento anual do Ribeirão dos Toledos e dá outras providências.

Autoria: Gustavo Bagnoli.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Gustavo Bagnoli Gonçalves e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa o desassoreamento anual do Ribeirão do Toledos, em períodos antecedentes à mudança de estação climática, a fim de evitar enchentes e alagamentos.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, autorizada a celebrar termo de ajuste de serviço em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, objetivando obras de desassoreamento e aprofundamento do leito do Ribeirão dos Toledos, perímetro Urbano, trecho que corresponde aos bairros afetados por enchentes: Sartori, Jardim Conceição, Jardim Belo Horizonte, Jardim Batagin, Jardim Icarai e São Joaquim, numa extensão de aproximadamente 5 km.

Art. 3º A autorização estende-se ao custeio de despesas de serviços e estadia de operador de máquinas, bem como gastos com combustível, deslocamento, manutenção e reparo de equipamentos.

Art. 4º As obras que se refere o artigo 2º, tem por objetivo, amenizar os problemas da população que reside às margens do Ribeirão dos Toledos, será realizado em duas intervenções diferentes e em datas a serem previamente agendadas junto ao Departamento de Água e Esgoto e nos períodos que antecedem mudança de estação (períodos chuvosos).

PROTOCOLADO Nº: 03809/2013 DATA: 04/04/2013 HORA: 15:09 USUÁRIO: HENRIQUE



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º O processo de remoção de sedimentos e da poluição acumulada no decorrer do tempo no curso d'água se dará em caráter preventivo.

Art. 6º Durante o período de estiagem, medidas de correção e prevenção que visem minimizar danos de inundações serão relacionados de acordo com sua natureza, em medidas estruturais que busquem correção e prevenção de enchentes, assim como serão relacionados os problemas não estruturais, que busquem reduzir danos de inundações, não somente por meio de obras, mas também por meio de normas, regulamentos e propagandas educacionais.

Art. 7º Ficará sujeita às sanções administrativas, em consonância com o processo legal a parte que, por negligencia, imprudência, imperícia agir dolosamente de modo a retardar ou impedir a realização das obras.

Art. 8º A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de até noventa dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2.013.

**Gustavo Bagnoli**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03809/2013    DATA: 04/04/2013    HORA: 15:09    USUÁRIO: HENRIQUE



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

A quantidade de benefícios da implantação de uma obra bem executada de drenagem urbana é muito difícil de relacionar, pois, seria mais fácil elencar a quantidade de danos evitados e é isso que este vereador busca neste momento, evitar danos à famílias que, ano a ano sofrem com as inundações provocadas pelo Ribeirão dos Toledos.

As vantagens do desassoreamento vão, desde a redução de doenças e mortalidade, melhorias na condição de vida, redução no impacto da paisagem, desgastes emocionais, danos materiais assim como danos diretos, que são as perdas de bens e serviços que podem correr como consequência de contato direto com a inundação, além de custos e benefícios inatingíveis.

Os serviços de desassoreamento não podem vir de forma isolada, é necessário o trabalho de conscientização do barbarenses, quanto ao lixo papel de bala, chocolate ou qualquer outro alimento atirado para fora de veículo, lixo doméstico abandonado próximo a guia de calçadas, ou próximo ao próprio ribeirão, entulhos depositados perto de bocas de lobo ou galerias, entre tantos outros fatores.

**Gustavo Bagnoli**  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03809/2013    DATA: 04/04/2013    HORA: 15:09    USUÁRIO: HENRIQUE